

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PETROLINA – MÁRIO DAVID ANDREAZZA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ALIMENTOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 138/2006 *Publicado no DOE de 16/02/2008 pela Portaria SECTMA nº 014, de 15/02/2008*
PARECER CEE/PE Nº 135/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/11/2007*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 127/2006 – DIREG, a direção regional do SENAI/PE solicita aprovação das alterações levadas a cabo no Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos, ministrado na Escola Técnica SENAI de Petrolina – Mário David Andreazza, localizada na Rodovia BR-407, km 8, s/n – João de Deus – Petrolina/PE.

O curso a que corresponde a citada habilitação – Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos, área de Química – foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 57/2005-CEB, de autoria do então Conselheiro Armando Reis Vasconcelos.

Vêm apensos ao presente processo os seguintes documentos:

- cópia do protocolo do plano de curso, emitida via internet pelo SIEP/CNCT, em 07/07/2006;
- documentos norteadores das alterações propostas, que contemplam estágio supervisionado – guia e plano de estágio, termo de compromisso e instrumentos de acompanhamento e avaliação, justificativa e objetivos do curso para a sua habilitação – Técnico de Nível Médio em Alimentos, com carga horária de 1200 horas e mais 400 horas de estágio supervisionado, para as suas Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio – Operador de Inspeção de Qualidade e Supervisor de Produção, bem como para a sua Especialização Técnica de Nível Médio em Elaboração de Vinhos;
- documentos anexos a tais documentos contendo as bases tecnológicas, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas/adquiridas ao longo do curso;
- matriz curricular, com as devidas alterações pretendidas, para o curso ora em análise;

- infra-estrutura de laboratórios específicos à área do curso em tela;
- acervo bibliográfico existente para os diversos componentes curriculares do curso;
- o pessoal docente e o técnico envolvidos no curso.

II – ANÁLISE:

Nas orientações ao estágio supervisionado, apresentam-se as condições gerais a serem observadas no seu desenvolvimento, como, por exemplo, o prazo máximo de cinco anos para concluir o curso e realizar o próprio estágio. As especificações das funções, tarefas e atividades a serem destinadas pela empresa ao estagiário ocorrerão quando da elaboração do Plano de Estágio. O guia e o plano de estágio possuem formulário específico de acompanhamento do aluno por parte do SENAI e da empresa.

Os instrumentos de acompanhamento e avaliação apresentam também formulários e questionários próprios e individualizados dos alunos.

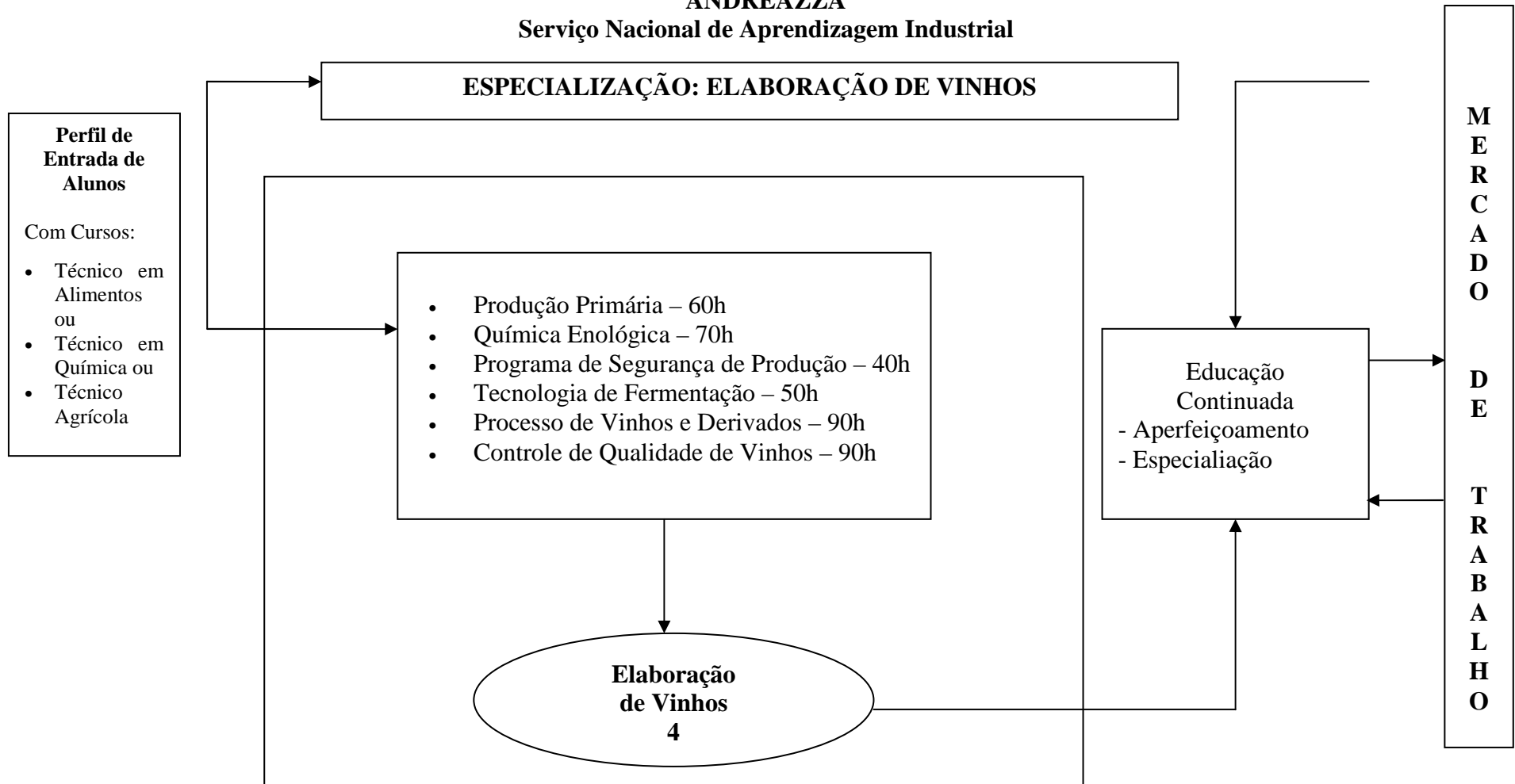
O plano de curso reformula sua justificativa e objetivos propondo a construção de perfis profissionais centrados no conceito de competências por área, que favorecem, seja com a terminalidade do curso técnico, seja com as qualificações intermediárias e especialização de Nível Médio, o atendimento das necessidades dos trabalhadores na condução de seus itinerários profissionais individuais, criando-lhes condições para solucionar problemas, agir proativamente e assumir posturas eticamente condizentes com sua atuação no mundo do trabalho.

Nos requisitos de acesso ao curso, exigir-se-á certificado de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, além de ter sido aprovado em processo seletivo que avaliará competências básicas, através de testes de língua portuguesa e matemática. Para acesso à especialização, será exigido que os candidatos sejam egressos do Curso Técnico de Nível Médio em Alimentos, ou Técnico em Química ou Técnico Agrícola.

Quanto à organização curricular, fundamenta-se na modularização, destacando-se, no desenvolvimento do currículo a interdisciplinaridade e a pedagogia de projetos, tudo isso vinculado às experiências de vida do aluno ao mundo do trabalho e a outros diferentes aspectos da vida em sociedade. Destaque-se também o tratamento transversal de temas que, por seu significado e relevância para a formação do aluno, devem permear o desenvolvimento curricular, temas como higiene, saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, ética, cidadania e exercício profissional.

Serão oferecidas 02 (duas) turmas com 16 alunos cada, no turno da manhã, com a seguinte matriz curricular:

**ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PETROLINA – MÁRIO DAVID
ANDREAZZA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**



MATRIZ CURRICULAR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: **TÉCNICO EM ALIMENTOS**

QUALIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS: **OPERADOR DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE E SUPERVISOR DE PRODUÇÃO**

ESPECIALIZAÇÃO: **ELABORAÇÃO DE VINHOS**

ÁREA: **QUÍMICA – HORA/AULA: 60 MINUTOS**

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (1)	MÓDULO BÁSICO				MÓDULO ESPECÍFICO I					MÓDULO ESPECÍFICO II							MÓDULO COMPLEMENTAR											
	Química Básica Laboratorial	Estatística e Amostragem	Fundamentos de Informática	Iniciação ao Desenvolvimento de Equipe	Química Orgânica	Microbiologia Geral	Princípios de Segurança dos Alimentos	Método de Conservação	Matérias-primas Agropecuárias	Química dos Alimentos	Microbiologia de Alimentos	Operações Unitárias	Tecnologia de Frutas e Hortalças	Tecnologia de Leite e Derivados	Tecnologia de Carnes	Gestão de Utilidades	Gestão de Produção	Tecnologia de Vinhos	Nutrição	Análise de Alimentos	Análise Sensorial	Projetos Industriais	Tecnologia de Embalagem	Tecnologia em Panificação e Confeitaria	Introdução à Bioquímica dos Alimentos	Princípios de Manutenção Industrial	ESTÁGIO SUPERVISIONADO (2)	
CARGA HORÁRIA	60	30	50	30	40	40	70	40	40	60	60	50	60	50	50	40	30	60	40	40	40	60	40	40	50	30	400	
OPERADOR DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE	← 170 →				← 230 →					← 400 →							← 400 →											
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	← →																											
TÉCNICO EM ALIMENTOS	← →																											

Quanto aos critérios de avaliação da aprendizagem, terá ela enfoque no processo, apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa, traduzindo-se em nota dos resultados obtidos, a partir da avaliação de competências, da identificação de avanços ou dificuldades, da verificação final do desempenho alcançado pelo aluno, com a escala de zero a 100, sendo 50 a nota mínima para a aprovação em cada unidade curricular. Cabe aqui uma consideração: a aprovação do aluno com nota 50 pode colocar em pauta a questão de que, com o aproveitamento tão-somente da metade de todo o processo vivenciado, o aluno poderá apresentar deficiências significativas na sua formação profissional. Recomenda-se que amplie esse patamar de aprovação, exigindo-se, assim, esforço maior do aluno em atingir um nível de qualificação melhor e condizente com o mundo do trabalho em que ele procurará inserir-se.

Quanto às instalações físicas, o parecer autorizativo anteriormente citado deste CEE/PE já fez as devidas considerações, até mesmo porque neste processo, ora em análise, só se trouxeram à baila questões específicas do plano de curso.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, nosso voto é favorável à solicitação de promover as alterações especificadas ao longo de todo o corpo da análise deste parecer propostas pela Escola Técnica SENAI de Petrolina – Mário David Andreazza, localizada na Rodovia BR-407, km 08, s/n – João de Deus – Petrolina/PE, para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos, com as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio em Operador de Inspeção de Qualidade e em Supervisor de Produção, e a Especialização Técnica de Nível Médio em Elaboração de Vinhos, dentro das cargas horárias estabelecidas na Organização Curricular dos respectivos cursos.

A presente autorização expirará no mesmo prazo final da autorização de funcionamento do mesmo curso estabelecido pelo Parecer CEE/PE nº 57/2005-CEB.

Dê-se ciência do teor do presente parecer a todos nele interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de novembro de 2007.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

Presidente em exercício